



PROJETO DE LEI Nº 229/2022

Altera dispositivos da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5...

I ...

- a) ...**
- b) ...**
- c) ...**

II. Cargos de Suporte Pedagógico:

- a) *Diretor de Escola;***
- b) *Vice-Diretor de Escola***
- c) *Supervisor de Ensino;***
- d) *Professor Coordenador;***
- e) *Assessor Técnico Pedagógico;***
- f) *Assessor Técnico A para apoio dos trabalhos relacionados à Educação; e***
- g) *Assessor Técnico B para apoio dos trabalhos relativos à Educação.”***





Art. 2º Ficam extintos todos os cargos de Professor Adjunto de Educação Básica I, constantes no artigo 5º, inciso I, alínea “d”, dos Anexos I, II, III e IV da Lei 3.972/2009.

§1º Extinto o cargo de Professor Adjunto de Educação Básica I, do artigo 5º, inciso I, alínea “d”, Anexo I da Lei 3.972/200, as 27 (vinte e sete) vagas ocupadas, passarão a compor o quadro de Professor de Educação Básica I do artigo 5º, inciso I, alínea “b”.

§2º Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, a contagem de tempo de serviço exclusivamente exercida no cargo de Professor Adjunto de Educação Básica I será computada na equivalência conforme destacado:

a) Para cada 09 (nove) anos de Professor Adjunto de Educação Básica I será computado o equivalente a 01 (um) ano de Professor de Educação Básica I.

b) Os demais critérios serão regulamentados anualmente por resolução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º Ficam criadas no Quadro do Magistério **18 (dezoito)** vagas para o cargo de **Professor Coordenador** e **01 (uma)** vaga para o cargo de **Supervisor de Ensino** cuja classe salarial consta no ANEXO I da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar conforme disposto no ANEXO I da presente Lei.

§1º Fica incorporado ao ANEXO III da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, os requisitos para provimento dos cargos de: I) Professor Coordenador; II) Assessor Técnico Pedagógico; III) Assessor Técnico A para apoio dos trabalhos relacionados à Educação; IV) Assessor Técnico B para apoio dos trabalhos relativos à Educação de que tratam as letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II do art. 1º desta Lei, conforme descrito no ANEXO I desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

§2º Ficam extintas todas as Funções Gratificadas (FG) relativas ao cargo de Professor Coordenador, previstas pelo Anexo I, da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 4º Os cargos de Professor Coordenador previstos no artigo 1º, inciso II, alínea “d” desta lei, serão exercidos por docentes titulares de cargos efetivos do Quadro do Magistério.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de titulares de cargos efetivos nos termos do artigo 4º, o cargo será ocupado exclusivamente em comissão nomeado pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º Os Anexos I, II, III, IV e V constantes da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, passam a vigorar conforme Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 6º Ficam revogados:

- I. o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.972/2009;
- II. o art. 6º da Lei Municipal nº 3.972/2009;
- III. a Lei Municipal nº 4.308, de 27 de março de 2012;
- IV. o §2º do art. 36 da Lei nº 3.972/2009; e
- V. o inciso VI do art. 103 da Lei nº 3.972/2009

Art. 7º Esta lei entra em vigor da data da sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, 31 de Março de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal





ANEXO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE DOCENTES			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	TABELA	REF.
Professor de Creche	194	I	01-35
Professor de Educação Básica I	257	III	01-35
Professor de Educação Básica II	72	IV	01-35

CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TABELA
Diretor de Escola	31	V
Vice-Diretor de Escola	17	V
Supervisor de Ensino	7	V
Professor Coordenador	18	V
Assessor Técnico Pedagógico	2	V
Assessor Técnico A para apoio dos trabalhos relacionados à Educação	1	V
Assessor Técnico B para apoio dos trabalhos relativos à Educação	1	V





ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Professor de Creche

SEQUÊNCIA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 200H MENSAL
1	7101	R\$2.439,04
2	7102	R\$2.500,00
3	7103	R\$ 2.562,50
4	7104	R\$2.626,58
5	7105	R\$2.692,23
6	7106	R\$2.759,52
7	7107	R\$2.828,51
8	7108	R\$2.899,20
9	7109	R\$2.971,67
10	7110	R\$3.045,95
11	7111	R\$3.122,10
12	7112	R\$3.200,14
13	7113	R\$3.280,14
14	7114	R\$3.362,14
15	7115	R\$3.446,21
16	7116	R\$3.532,33
17	7117	R\$3.620,62
18	7118	R\$3.711,16
19	7119	R\$3.803,91
20	7120	R\$3.899,00
21	7121	R\$3.996,46
22	7122	R\$4.096,35
23	7123	R\$4.198,76
24	7124	R\$4.303,73
25	7125	R\$4.411,31
26	7126	R\$4.521,56
27	7127	R\$4.634,59
28	7128	R\$4.750,44
29	7129	R\$4.869,20
30	7130	R\$4.990,92
31	7131	R\$5.115,69
32	7132	R\$5.243,60
33	7133	R\$5.374,65
34	7134	R\$5.509,03
35	7135	R\$5.646,73





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

Professor de Educação Básica I

SEQUÊNCIA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 150H MENSAL
1	7701	R\$2.916,41
2	7702	R\$2.989,30
3	7703	R\$3.064,04
4	7704	R\$3.140,64
5	7705	R\$3.219,14
6	7706	R\$3.299,62
7	7707	R\$3.382,11
8	7708	R\$3.466,65
9	7709	R\$3.553,31
10	7710	R\$3.642,14
11	7711	R\$3.733,19
12	7712	R\$3.826,51
13	7713	R\$3.922,18
14	7714	R\$4.020,23
15	7715	R\$4.120,73
16	7716	R\$4.223,74
17	7717	R\$4.329,32
18	7718	R\$4.437,55
19	7719	R\$4.548,49
20	7720	R\$4.662,19
21	7721	R\$4.778,74
22	7722	R\$4.898,19
23	7723	R\$5.020,64
24	7724	R\$5.146,16
25	7725	R\$5.274,80
26	7726	R\$5.406,68
27	7727	R\$5.541,83
28	7728	R\$5.680,38
29	7729	R\$5.822,38
30	7730	R\$5.967,94
31	7731	R\$6.117,12
32	7732	R\$6.270,04
33	7733	R\$6.426,79
34	7734	R\$6.587,46
35	7735	R\$6.752,13





Professor de Educação Básica II

SEQUÊNCIA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 120H MENSAL
1	7401	R\$2.706,88
2	7402	R\$2.774,54
3	7403	R\$2.843,91
4	7404	R\$2.914,98
5	7405	R\$2.987,88
6	7406	R\$3.062,57
7	7407	R\$3.139,11
8	7408	R\$3.217,58
9	7409	R\$3.298,00
10	7410	R\$3.380,44
11	7411	R\$3.464,93
12	7412	R\$3.551,56
13	7413	R\$3.640,35
14	7414	R\$3.731,37
15	7415	R\$3.824,64
16	7416	R\$3.920,28
17	7417	R\$4.018,27
18	7418	R\$4.118,69
19	7419	R\$4.221,68
20	7420	R\$4.327,21
21	7421	R\$4.435,35
22	7422	R\$4.546,23
23	7423	R\$4.659,88
24	7424	R\$4.776,35
25	7425	R\$4.895,77
26	7426	R\$5.018,18
27	7427	R\$5.143,63
28	7428	R\$5.272,16
29	7429	R\$5.404,00
30	7430	R\$5.539,08
31	7431	R\$5.677,55
32	7432	R\$5.819,50
33	7433	R\$5.964,98
34	7434	R\$6.114,10
35	7435	R\$6.266,95





CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO	
CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL
Diretor de Escola	R\$ 6.080,87
Vice-Diretor de Escola	R\$ 4.563,37
Supervisor de Ensino	R\$ 7.439,81
Professor Coordenador	R\$ 3.345,60
Assessor Técnico Pedagógico	R\$ 6.687,49
Assessor Técnico A para apoio dos trabalhos relacionados à Educação	R\$ 4.277,05
Assessor Técnico B para apoio dos trabalhos relativos à Educação	R\$ 2.915,59





ANEXO III

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO.

DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS
Diretor de Escola	Designação em Comissão	Possuir Licenciatura ou Bacharelado em quaisquer áreas da Educação ou título de Mestre ou Doutor em Educação ou Complementação Pedagógica com carga horária mínima de 800 horas ou Especialização Lato Sensu em Administração ou Gestão Escolar com carga mínima de 800 horas nos termos do art., 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente
Vice-Diretor de Escola	Designação em Comissão	Possuir Licenciatura ou Bacharelado em quaisquer áreas da Educação ou título de Mestre ou Doutor em Educação ou Complementação Pedagógica com carga horária mínima de 800 horas ou Especialização Lato Sensu em Administração ou Gestão Escolar com carga mínima de 800 horas nos termos do art., 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente
Supervisor de Ensino	Designação em Comissão	Possuir Licenciatura ou Bacharelado em quaisquer áreas da Educação ou título de Mestre ou Doutor em Educação ou Complementação Pedagógica com carga horária mínima de 800 horas ou Especialização Lato Sensu em Administração ou Gestão Escolar com carga mínima de 800 horas nos termos do art., 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente





Professor Coordenador	Designação em Comissão	Possuir Licenciatura ou Bacharelado ou Graduação ou Tecnólogo Superior em quaisquer áreas possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente
Assessor Técnico Pedagógico	Designação em Comissão	Possuir Licenciatura ou Bacharelado em quaisquer áreas da Educação ou título de Mestre ou Doutor em Educação ou Complementação Pedagógica com carga horária mínima de 800 horas ou Especialização Lato Sensu em Administração ou Gestão Escolar com carga mínima de 800 horas nos termos do art., 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente
Assessor Técnico A para apoio dos trabalhos relacionados à Educação	Designação em Comissão	Possuir Licenciatura ou Bacharelado ou Graduação ou Tecnólogo Superior em quaisquer áreas possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente
Assessor Técnico B para apoio dos trabalhos relativos à Educação	Designação em Comissão	Possuir Licenciatura ou Graduação em quaisquer áreas ou Tecnólogo em nível Superior
Professor de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a docência na educação infantil.
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.





ANEXO IV

CAMPO DE ATUAÇÃO DOS CARGOS DE DOCENTES

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Professor de Creche	- Atuar na docência no âmbito da educação infantil, na modalidade de creche.	I -Atuar na Docência na educação infantil, modalidade de creche II - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação; III – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição; IV – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do coordenador pedagógico, diretor de escola e ou supervisor de Ensino; V – Registrar a frequência das crianças e conteúdos desenvolvidos diariamente ; VI – Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição; VII – Receber diariamente na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência; VIII – Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo; IX – Estimular as crianças no desenvolvimento das suas habilidades e competências; X – Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;





		<p>XI – Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;</p> <p>XII – manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar também com os mesmos dos encontros de orientações da instituição, acompanhado do gestor;</p> <p>XIII – Participar das atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;</p> <p>XIV – Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;</p> <p>XV – Propor e participar de brincadeiras e jogos adequados a fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços;</p> <p>XVI – Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;</p> <p>XVII – Manter rigorosamente a higiene pessoal;</p> <p>XVIII – Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;</p> <p>XIX– Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia com seu vestuário;</p> <p>XX – Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;</p> <p>XXI – Higienizar as mãos e rosto dos bebês sempre que necessário;</p> <p>XXII – Trocar fraldas e roupas dos bebês;</p> <p>XXIII – Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfínteres e se necessário completar a higiene;</p> <p>XXIV– Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;</p> <p>XXV – Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando</p>
--	--	--

PROJETO DE LEI Nº 229/2022 - Protocolo nº 1009/2022 recebido em 01/04/2022 16:23:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_82F7-5CC8-62BC-FE0A.





		<p>para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;</p> <p>XXVI – Acompanhar sempre o sono/repouso das crianças, permanecendo atentamente junto das mesmas;</p> <p>XXVII – Incentivar por diversas vezes a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;</p> <p>XXVIII – Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;</p> <p>XXIX – Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;</p> <p>XXX – Ministrando medicamentos apenas sob prescrição médica;</p> <p>XXXI – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;</p> <p>XXXII – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;</p> <p>XXXIII – Realizar a higienização dos brinquedos;</p> <p>XXXIV – Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;</p> <p>XXXV – Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;</p> <p>XXXVI – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.</p>
Professor de Educação Básica I	- Atuar na docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.	I - Atuar na docência na educação infantil, modalidade de pré-escola, nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos e na educação especial;





		<p>II - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;</p> <p>III - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>IV - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>V - Registrar a frequência das crianças e conteúdos desenvolvidos diariamente ;</p> <p>VI - Zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>VII - Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;</p> <p>VIII- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>IX -Estimular os educandos no desenvolvimento das suas habilidades e competências;</p> <p>X - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>XI- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;</p>
Professor de Educação Básica II	<p>- Atuar na docência nos anos finais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos e em projetos.</p>	<p>I - Atuar na docência dos anos iniciais, finais do ensino fundamental;</p> <p>II - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;</p> <p>III - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>IV - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>V - Registrar a frequência das crianças e conteúdos desenvolvidos diariamente ;</p> <p>VI - Zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>VII - Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;</p> <p>VIII - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento</p>





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

		<p>profissional;</p> <p>IX -Estimular os educandos no desenvolvimento das suas habilidades e competências;</p> <p>X - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>XI- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;</p>
--	--	---

PROJETO DE LEI N° 229/2022 - Protocolo n° 1009/2022 recebido em 01/04/2022 16:23:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 82F7-5CC8-62BC-FE0A.





ANEXO IV

**CAMPO DE ATUAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE SUPORTE
PEDAGÓGICO**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Diretor de Escola	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar.	I - Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar; - Elaborar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a Proposta Pedagógica da Escola; II - Elaborar e desenvolver efetivamente o Plano de Ensino da Unidade Escolar; III - Aplicar medidas disciplinares; IV - Manter todo material da unidade escolar inventariado e em dia; V - Orientar, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade; VI - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino; VII - Estimular a reflexão sobre a prática docente; VIII - Favorecer o intercâmbio de experiências; IX - Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem; X - Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados; XI - Propor alternativas para resolver os problemas apresentados; XII - Organizar e supervisionar as atividades de recuperação de alunos;

PROJETO DE LEI Nº 229/2022 - Protocolo nº 10.000/2022 recebido em 01/04/2022 16:23:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://saph.jaboticabal.sp.leg.br/conferir> - assinatura e informe o código QR 7-5008-62BC-FE0A.





		<p>XIII - Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.;</p> <p>XIV - Comunicar ao superior imediato e ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal toda e qualquer ausência da Unidade Escolar;</p> <p>XV - Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na Unidade Escolar;</p> <p>XVI - Supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar;</p> <p>XVII - Organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar;</p> <p>XVIII - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar;</p> <p>XIX - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;</p> <p>XX - Apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;</p> <p>XXI - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;</p> <p>XXII - Subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;</p> <p>XXIII - Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos.</p>
Vice-Direto de Escola	Atuar em colaboração com o Diretor de Escola e substituí-lo em suas ausências e impedimentos na direção de todas as atividades	<p>I - Responder pela direção da unidade escolar no horário que lhe for confiada.</p> <p>II - Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;</p>

PROJETO DE LEI Nº 229/2022 - Protocolo nº 10.093.0022 recebido em 01/04/2022 16:23:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://saph.jaboticabal.sp.leg.br/conferir> - assinatura e informe o código 62F7-5CC8-62BC-FE0A.





	pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e comunidade.	III - Assessorar o Diretor, no desempenho das atribuições que lhe são próprias; IV - Acompanhar nas atividades relativas a área pedagógica, V - Colaborar nas atividades relativas à manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar; VI - Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar; VII - Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional; VIII - Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários; IX - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.
Supervisor de Ensino	Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.	I - Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas do Sistema Municipal de Ensino. II - Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação. III - Assistir, tecnicamente, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares. IV - Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com as da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; V - Analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino. VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores.





		<p>VII - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores.</p> <p>VIII - Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.</p> <p>XIX - Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino.</p> <p>X - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores.</p> <p>XI - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos.</p> <p>XII - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas;</p> <p>XIII - Verificar o cumprimento da carga horária necessária ao aluno.</p>
Assessor Técnico Pedagógico	Propiciar assistência aos educandos, planejando, orientando e avaliando suas atividades, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de suas personalidades.	<p>I - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento.</p> <p>II - Colaborar na fase de elaboração da proposta pedagógica e da escola, orientando e opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, para contribuir no planejamento do sistema de ensino.</p> <p>III - Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo</p>

PROJETO DE LEI Nº 229/2022 - Protocolo nº 1009/2022 recebido em 01/04/2022 às 16:23:41 - Esta é uma cópia digital assinada digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://saph.jaboticabal.sp.leg.br/conferir> - assinatura e informe o código 62F7-56C8-62B6-EE0A.





		<p>educativo em bom nível.</p> <p>IV - Promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade, para mantê-los informados sobre a situação escolar de seus filhos.</p> <p>V - Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados.</p> <p>VII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Professor Coordenador	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.	<p>I - Assessorar a Direção das Escolas.</p> <p>II - Coordenar a elaboração do projeto pedagógico.</p> <p>III - Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos.</p> <p>IV - Acompanhar e assegurar o desenvolvimento dos projetos escolares</p> <p>V - Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação.</p> <p>VI - Coordenar as atividades das escolas.</p> <p>VII - Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas-atividade.</p> <p>VIII - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária.</p> <p>IX - Prestar assistência técnica, propondo métodos, estratégias e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades.</p> <p>X - Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico.</p> <p>XI - Coordenar o ensino na zona rural (excluir)</p> <p>XII - Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar dos programas de treinamentos, capacitações e atualizações, para manter o processo educativo com qualidade e excelência.</p> <p>XIII - Assessorar a direção da Escola, especialmente quanto:</p> <p>a) agrupamento de alunos;</p> <p>b) organização de horário de aulas e do calendário escolar;</p> <p>c) utilização dos recursos didáticos da escola.</p>

PROJETO DE LEI Nº 289/2022 - Protocolo nº 10/09/2022 recebido em 01/04/2022 nº 16.23.41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://saph.jaboticabal.sp.leg.br/conferir> - assinatura e informe o código 92F7-56C8-62BC-EE0A.





<p>Assessor Técnico A para apoio dos trabalhos relacionados à Educação</p>	<p>Atuar em colaboração com as áreas da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.</p>	<p>I - orientar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nas tomadas de decisões em assuntos relativos a área; II - desenvolver ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos educacionais atendendo a demanda de diversas áreas; III - propor, coordenar e orientar programas de ações voltadas para setores específicos; IV - executar outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação de supervisão, coordenação, assessoramento, com as funções do cargo que ocupa.</p>
<p>Assessor Técnico B para apoio dos trabalhos relativos à Educação</p>	<p>Atuar em colaboração com as áreas da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.</p>	<p>I – Planejar e supervisionar os departamentos e/ou setores ao qual esteja vinculado, traçando metas, propondo normas e melhorias nos processos e procedimentos, orientando e inspecionando o seu cumprimento, em articulação com os demais departamentos e ou setores ao qual esteja vinculado. II - desenvolver ações voltadas para a gestão, atendendo a demanda de diversas áreas; III - Coordenar e orientar pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades de conteúdos sob sua responsabilidade; IV - auxiliar no atendimento de pessoas e/ou demandas, dando o devido encaminhamento aos setores competentes, orientando-as ou marcando audiência, quando for o caso; V - executar outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação de supervisão, coordenação, assessoramento, com as funções do cargo que ocupa.</p>

PROJETO DE LEI Nº 229/2022 - Protocolo nº 1009/2022 recebido em 01/04/2022 16:23:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Calmárgo. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://saph.jaboticabal.sp.leg.br/conferir> - assinatura e informe o código 62F7-5CC8-62BC-FE0A.





DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, declara que a alteração de dispositivos da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2.022 à 2.025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2.022. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, 31 de março de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

PROJETO DE LEI Nº 229/2022 - Protocolo nº 1009/2022 recebido em 01/04/2022 recebido em 16:23:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 82F7-5CC8-62BC-FE0A.





CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL Secretaria de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

PODER EXECUTIVO – Criação de vagas : 15 Prof. Coordenador e aumento de 10% gratificação para os cargos de Vice-Diretor e

Professor Coordenador para Secretaria municipais do ensino, conforme

Processo nº 618-1/2022 e 746-3/2022

Orçamento: Administração Direta e Indireta – Servidores Ativos

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	2022	2023	2024	2025
Resultado financeiro exercício anterior Previsto	7.580.378,00	11.373.661,00	15.352.661,00	23.364.801,17
Receita orçamentária esperada	366.862.555,00	383.419.017,00	406.424.158,02	447.066.573,82
Disponibilidades de caixa previstas	374.442.933,00	394.792.678,00	421.776.819,02	470.431.374,99
Despesa a realizar estimada	363.069.272,00	379.440.017,00	398.412.017,85	438.253.219,64
Resultado financeiro estimado	11.373.661,00	15.352.661,00	23.364.801,17	32.178.155,36
Criação de cargos e gratificações secretária municipais de ensino				
	191.115,90	210.227,49	231.250,24	254.375,26
Expansão da despesa	191.115,90	210.227,49	231.250,24	254.375,26
Impacto sobre o caixa	0,0510%	0,0533%	0,0548%	0,0541%
Impacto sobre o orçamento	0,0521%	0,0548%	0,0569%	0,0569%
Receita Corrente Líquida Estimada	319.549.689,34	341.918.167,59	365.852.439,33	402.437.683,26
Despesa com pessoal e encargos prevista	139.105.379,86	147.451.702,65	156.298.804,81	171.928.685,29
Porcentagem estimada da despesa com pessoal	43,5317%	43,1249%	42,7218%	42,72%
Criação de cargos e gratificações secretária municipais de ensino				
	191.115,90	210.227,49	231.250,24	254.375,26
Despesa total com pessoal e encargos	139.296.495,76	147.661.930,14	156.530.055,05	172.183.060,55
Porcentagem da despesa com pessoal- total	43,5915%	43,1863%	42,7850%	42,7850%
Impacto gerado	0,0598%	0,0615%	0,0632%	0,0632%

Jaboticabal, 16 de fevereiro de 2022.

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

Joseli da Silva Vieira
Contador – CRC1SP307857/O-0

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS





Excelentíssima Senhora Presidenta,

Temos a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

A presente proposição tem como pedido a correção dos equívocos provocados no ato da criação da Lei 3.972/2009. Cumpre-nos dizer, que esses equívocos são existentes desde o momento em que a Lei fora concebida não existindo nenhum indício de correção pelas Leis oriundas da Lei materna, mesmo após ter sofrido 05 alterações subsequentes. Como equívocos, consideramos o Cargo de Professor Coordenador, constitutivo no quadro Suporte Pedagógico, ter sido concebido erroneamente como Função Gratificada (dispositivo administrativo utilizado como forma de reconhecimento àquele/a funcionário/a público/a por desempenhar papel de “chefia” ou “liderança” em uma determinada área no setor onde atua) quando deveria seguir a própria estrutura organizacional de trabalho existente na SECEL.

De acordo com o título VI artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, os Coordenadores Pedagógicos compõem o seletivo grupo de trabalhadores da educação que perfazem o chamado Suporte Pedagógico do Organograma da Lei 3.972/2009 de igual forma estão inseridos nos incisos II e I (parágrafo único) da LDB 9394/96: **“trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional”**.

“TÍTULO VI – Dos Profissionais da Educação

Art. 61. *Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:*

- I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;*
- II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;*
- III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;*
- IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação*





CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;”

Outrossim, provoca-nos citar o artigo 26 da Lei 14.276/2021 (Lei do Fundeb) que traz na redação do inciso II do seu parágrafo 1º que são considerados profissionais da educação os:

“docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes e ensino de educação básica;”

Ainda nesse sentido, recorremos a alguns fundamentos legais e científicos para fundamentar a razão em considerar o Cargo de Professor Coordenador como Profissional em exercício da Profissão e não como Função extra a ser paga como gratificação.

A Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo reconhece nas Resoluções n.º 88/07, à pág. 196 do vol. LXIV Lei Complementar n.º 1.164/12, Lei Complementar n.º 836/97, à pág. 28 do vol. XLIV Res. SE n.º 03/12 Lei Complementar n.º 1.018/07, à pág. 25 do vol. LXII que o Professor Coordenador é fundamental para as ações que envolvem, não somente as práticas pedagógicas e seus conhecimentos associativos, às práticas sociais e político-técnicas da escola.

O coordenador pedagógico é um agente articulador, formador e transformador das instituições escolares, capaz de contribuir grandemente para o sucesso das entidades de ensino. Por meio do desenvolvimento de um trabalho coletivo pautado na ação-reflexão-ação, acreditamos que poderá romper barreiras que dificultam um ensino de qualidade para todos os alunos.





O trabalho do coordenador numa instituição de ensino é bastante amplo e complexo, muitas vezes, ele nem se dá conta disto, talvez por uma formação inicial ineficiente ou pela falta de uma formação continuada.

O coordenador pedagógico, em suma, tem a responsabilidade de coordenar todas as atividades escolares, incluindo os educandos e o corpo docente. Destacamos que sua principal atribuição consiste na formação em serviço dos professores. Para agir de forma eficiente, precisa, além de uma formação consistente, um investimento educativo contínuo e sistemático para que sejam desenvolvidas capacidades e habilidades múltiplas, como exige a educação atual. O conteúdo e a metodologia para essas formações devem ser continuamente avaliados e revistos para que haja possibilidade de melhoria do ensino. Essa formação deve ser tratada como a construção de um processo reflexivo e crítico sobre a prática educativa (FRANCO apud LIMA; SANTOS, 2008).

É notório que as diferentes funções do coordenador pedagógico podem ser alteradas dependendo da legislação: municipal ou estadual. Também podem ser modificadas dependendo da postura da escola ou, ainda, na situação em que as atividades de coordenação pedagógica e orientação educacional são desempenhadas por uma só pessoa ou por professores. Independentemente desse entendimento da realidade nacional, o que se deve compreender é que o coordenador pedagógico é o principal responsável por: supervisionar, assessorar, acompanhar, apoiar e avaliar as atividades pedagógicas curriculares e, prioritariamente, assistir aos discentes com técnicas didático-pedagógica para elevar a possibilidade de compreensão do estudante às diferentes disciplinas que ele necessita se apropriar. Outra importante atribuição do coordenador pedagógico é fortalecer o relacionamento com os pais, com a comunidade e com escola (SANTOS e OLIVEIRA, 2008).

Consoante o site www.salario.com.br/professor/coordenador-escolar-cbo-239405/ e os Sindicatos representantes da classe trabalhadora da Educação (SINPROSP, APEOESP, SIEESP, UNDIME), os salários pagos variam muito de região para região, contudo, é de conhecimento amplo no meio educacional, destaque para os espaços de luta trabalhadora, o que precisa ser feito de maneira ampla e legítima é reconhecer o árduo papel do Profissional da Educação e o quanto este mesmo Profissional encontra-se em alijado dos seus direitos.





TABELA COMPARATIVA DE FAIXA SALARIAL PARA PROFESSOR
COORDENADOR

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora
1. Matão	30	4.154,65	5.689,42	10.204,07	37,92
2. Bebedouro	30	3.064,48	3.883,57	4.602,67,	25,90
3. São Paulo	39	4.077,51	4.280,00	6.468,06	21,75
4. Sertãozinho	40	3.168,27	4.557,04	5.280,90	21,13
5. Araraquara	40	3.387,55	4.026,03,	4.664,52	20,28
6. Taquaritinga	40	3.311,56	3.855,72	4.399,88	19,27
7. Jundiaí	39	3.544,91	3.720,95	5.623,21	19,24
8. Ribeirão Preto	38	3.167,93	3.325,25	7.150,98	17,51
9. Santo André	38	3.077,18	3.229,99	4.881,26	16,89

Os dados presentes na tabela anterior são oriundos do site **salario.com.br** junto a dados oficiais do **CAGED** com uma amostragem de 9 salários de profissionais admitidos e desligados.

Outra correção necessária que entendemos como necessária e indispensável para o equilíbrio, a defesa da isonomia e a manutenção do princípio da equidade, é a inserção do Professor Adjunto da Educação Básica I na categoria e carreira do Professor de Educação Básica I eliminando as diferenças existentes entre a classe do Professorado da Rede Municipal criadas no ato da concepção da Lei 3.972/2009. De acordo com Marcelo (2009), a profissão docente é uma “profissão do conhecimento”, sendo que são o conhecimento e o saber que legitimam tal profissão. O trabalho docente é baseado no “compromisso em transformar esse conhecimento em aprendizagens relevantes para os alunos” (p.8). Nessa perspectiva, o professor é um profissional que trabalha com o conhecimento, e, para tanto, necessita ter compromisso com a aprendizagem discente.

Destarte, não existem quaisquer diferenças de trabalho ou competência, produzindo o professor, em seu trabalho docente diário, as mesmas tarefas, desenvolvendo as mesmas competências e habilidade nos alunos e assumindo, como acontece, papéis gestores no Suporte Pedagógico como Diretor, Vice e Professor Coordenador.

Como já exposto nessa defesa, não existe subcategorias dentro de uma mesma Profissão. Assim como quem faz medicina torna-se Médico, direito torna-





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

se Advogado, Engenheiro torna-se Engenheiro, quem faz Licenciatura ou Bacharelado em Educação torna-se Professor.

A diferença salarial entre Professores com a mesma formação ou formação similar, que atuam sob a mesma responsabilidade, sob o mesmo compromisso e exercem o mesmo papel na Educação básica, precisa ser dirimida. O tratamento dispare, injusto e desigual entre os Professores da Rede Municipal sob a mesma natureza de trabalho apenas alimenta confusões, desunião e fortalece a precarização do trabalho docente na Rede Municipal.

Nas leis regentes da Educação (LDBEN 9.394/96 e do FUNDEB 14.276/21), não existe a distinção entre Profissionais da mesma categoria ou formação superior elementar, no caso Professor. O profissional Professor é o mesmo em todos os âmbitos da Educação Básica, existindo apenas a classificação de seguimento (infantil, fundamental 1, fundamental 2, médio, técnico, técnico e superior) e os direitos conquistados ao longo de seus serviços prestados aos entes nos quais se encontra empregado.

Por isso, evocamos essa Egrégia Edilidade a transformar o cargo de Professor Adjunto da Educação Básica I em Professor de Educação Básica I.

Por se tratar de propostas justas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. Nº 149/2022

Jaboticabal, aos 31 de março de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

À

Excelentíssima Senhora

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jaboticabal/SP.

